

**PORTARIA Nº 260-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Estabelece normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFHAH, voltado a estudantes matriculadas nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações necessárias à aplicação do disposto no Decreto Estadual nº 4991-R, de 19 de outubro de 2021, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFHAH nas Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo;

- o dever do poder público de fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos;

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;

- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/ou Auxílio, nos termos do Art. 27 da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à ação governamental prevista no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4991-R, de 19 de outubro de 2021, repassados aos Conselhos de Escola da rede pública estadual.

**Art.2º** Os recursos serão liberados para a cobertura de despesas de custeio devendo ser empregados, exclusivamente, na aquisição de absorventes higiênicos.

**§ 1º** As despesas de que trata o caput, atenderão às alunas devidamente matriculadas na rede escolar pública estadual, cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, sendo que situações excepcionais deverão ser tratadas diretamente pelo Conselho de Escola.

**§ 2º** A Gerência de Estatística e Informação - GEI apresentará, a cada Conselho de Escola, a lista das alunas pertencentes às famílias inseridas no CadÚnico.

**§ 3º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas mensais, em quantidade adequada, a cada estudante do sexo feminino durante o período letivo.

**Art. 3º** Na impossibilidade de aquisição do item proposto, através de lojas físicas, a compra poderá ser efetivada pela internet, observando as regras já instituídas para este tipo de aquisição.

**Art. 4º** A transferência dos recursos financeiros será realizada anualmente, a partir de valor único/mensal por aluna, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 5º** O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares, na mesma conta corrente já existente atribuída aos recursos do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, sendo que a execução financeira e a prestação de contas obedecerão às regras estipuladas na Portaria nº 126-R, de 26 de outubro de 2020 e nas suas atualizações.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Conselho de Escola deverá empregar os recursos, somente na finalidade referenciada nesta Portaria.

**Art. 7º** Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Unidade Central e das Superintendências Regionais de Educação - SRE.

**Art. 8º** A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Art. 31, § 3º da Lei nº 5.471/1997.

**Art. 9º** As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no Sistema de Gestão serão disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU em portal próprio para garantir a transparência, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e suas atualizações.

**Art. 10** Os casos omissos a esta portaria serão tratados pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

**Art.11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 27 de outubro de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 739700**